



jose estelita <jose.estelita@aracati.ce.gov.br>

Fw: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 8.002 2020

1 mensagem

'Móveis JB Loja' via Central de Licitações <centraldelicitacoes@aracati.ce.gov.br>
Responder a: Móveis JB Loja <moveisjbloja@yahoo.com.br>
Para: "centraldelicitacoes@aracati.ce.gov.br" <centraldelicitacoes@aracati.ce.gov.br>

13 de maio de 2020 13:55

Moveis JB Ind e Comércio Ltda

Cnpj-02.464.845/0001-63

Rod. Br 101 Km 127 s/n

Distrito Industrial

São José de Mipibu - RN

59162-000

84-3273-2724



----- Mensagem encaminhada -----

De: Móveis JB Loja <moveisjbloja@yahoo.com.br>**Para:** centraldelicitacoes@aracaju.ce.gov.br <centraldelicitacoes@aracaju.ce.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 13 de maio de 2020 13:20:42 BRT**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 8.002 2020

Segue anexo. Favor confirmar recebimento.

Moveis JB Ind e Comércio Ltda

Cnpj-02.464.845/0001-63

Rod. Br 101 Km 127 s/n

Distrito Industrial

São José de Mipibu - RN

59162-000

84-3273-2724

3 anexos**Procuração Lailton.jpg**
971K**Impugnação da JB ao Edital Pregão Eletrônico 8002 2020 - Prefeitura Municipal de Aracati - CE.docx**
95K**CONTRATO SOCIAL JB 11ª ATUALIZAÇÃO CONSOLIDADO.pdf**
2881K



A circular stamp from the Municipality of Aracati, with the text "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ARACATI" around the perimeter. Overlaid on the stamp is a handwritten signature in blue ink.



ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI/ ESTADO DO CEARÁ,

Edital do Pregão Eletrônica nº 08.002/2020-PE

MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.845/0001-63, estabelecida na Rodovia BR 101, km 127, Distrito Industrial, São José de Mipibu/RN, CEP 59.192-000, vem, por intermédio do seu Representante Legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, consoante as relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. O item 2 do Lote 1 e o item 2 do Lote 2 do edital de licitação em questão se referem a Conjuntos de alunos – CJA-04-ABS, para alunos com altura entre 1,59m e 1,88m, que são devidamente certificados conforme a Portaria INMETRO nº 105/2012, atualizada pela Portaria INMETRO nº 184/2015, que torna compulsória a certificação de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.

2. Entretanto, o edital de licitação não exige certificação para referidos itens: 2 do Lote 1 e 2 do Lote 2.

3. É importante destacar que o órgão da Administração Pública que detém a atribuição para **executar as políticas nacionais de metrologia e qualidade é o INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, criada pela Lei nº 5.966/1973.



4. Assim, com base na Lei nº 9.933/1999, especificamente seus artigos 1º e 3º, o INMETRO baixou a Portaria 105/2012, com alterações introduzidas pela Portaria nº 184/2015 que dispõe:

“Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.”

5. Assim, dito isto, a norma do INMETRO que padroniza o item 2 do Lote 1 e o item 2 do Lote 2 do edital de licitação, ou seja,



móveis escolares, é a norma do INMETRO NBR nº 14006/2008, onde, tudo sobre carteiras escolares deve ser observado de acordo com referida norma. Logo, o referido edital encontra-se destoante com a Portaria do INMETRO citado, uma vez que não faz exigência de certificação para os móveis escolares descritos nos itens 2 do Lote 1 e 2 do Lote 2.

6. É importe destacar que os itens citados, denominados de “CJA-04-ABS” possuem a descrição de altura correspondente ao CJA-06, quais sejam, 1,59m e 1,88m, configurando a necessidade de correção dessas medidas.

7. ASSIM, diante de todo o exposto, requer o recebimento da presente impugnação, o seu processamento e acolhimento para corrigir e/ou suprimir os aspectos apontados, para tornar compulsória a certificação dos móveis escolares descritos no item 2 do Lote 1 e o item 2 do Lote 2 do Edital 08.002/2020, uma vez que é uma exigência em conformidade com Portaria INMETRO nº 105/2012. Bem como corrigir as medidas do item 2 do Lote 1 e o item 2 do Lote 2, conforme fundamentado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São José de Mipibú(RN), em 13 de maio de 2020.

MÓVEIS JB IND. E COM. LTDA

LAILTON GUILHERME DA SILVA
PROCURADOR
PG N° 2.201.949 CPF N° 059.836.804-85